
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.826, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Concede Pensão Especial Militar em favor de NADIA CAXIAS DE SOUSA e WHADSON KAUÃ CAXIAS DE SOUSA viúva e filho do 1º SGT PM ANTONIO MADSON OLIVEIRA DE SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 107, combinado ao art. 30, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Complementar nº 142/2021;

Considerando os termos do Processo nº 2024/144538,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 4.813,52 (quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), em favor de NADIA CAXIAS DE SOUSA e WHADSON KAUÃ CAXIAS DE SOUSA, viúva e filho do 1º SGT PM ANTONIO MADSON OLIVEIRA DE SOUSA, falecido em 27 de julho de 2023, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo aos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a WHADSON KAUÃ CAXIAS DE SOUSA, a contar de 27 de julho de 2023 até 13 de dezembro de 2023;

II - 50% (cinquenta por cento) a NADIA CAXIAS DE SOUSA e 50% (cinquenta por cento) a WHADSON KAUÃ CAXIAS DE SOUSA, a contar de 14 de dezembro de 2023. Parágrafo único. O filho menor faz “jus” à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 1.604,51
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar (40%)	R\$ 641,80
Gratificação de Tempo de Serviço (25%)	R\$ 962,70
Provento Mensal	R\$ 4.813,52

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.944, DE 30/08/2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**